DECRETO Nº 6.198-GP/2021 **em 04 de maio de 2021.**

ESTABELECE SOBRE O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL RESTRITIVO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado até 20/05/2021 o isolamento social restritivo em toda a área abrangida pelo Município de Nova Mamoré como medida de combate à pandemia do COVID-19

Art. 2º - Durante o período de isolamento social restritivo, fica vedado o funcionamento de qualquer atividade comercial e de atendimento ao público, exceto:

I – supermercados, mercados, mercearias, farmácias, açougues e padarias;

II – postos de abastecimentos;

III – serviços funerários, hotéis, instituições bancárias e lotéricas;

IV – cartórios extrajudiciais;

VI – hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios;

VII – serviços de telecomunicação, energia elétrica, gás, abastecimento de água e saneamento básico;

VIII- restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências;

IX – serviços de contabilidade e Advocacia;

X – serviços de borracharia;

XI – comércio de materiais de construção, peças, produtos agropecuários e acessórios em gerais;

XII – vendas via delivery e entrega de todos os produtos de comércio em geral, observada as regras deste decreto;

XIII – serviços de topografia e adjacentes, mediante agendamento prévio;

XIV – serviços de táxi e transporte por aplicativo, até metade da lotação máxima permitida.

XV – Serviços de Oficinas em gerais;

XVI – Salões de Beleza, Barbearias, cabelereiros e manicures, mediante agendamento prévio;

XVII – Academia limitadas a oito pessoas por hora no espaço e um atendente para limpeza dos equipamentos;

XVIII – Lojas de roupas e eletrodomésticos, limitadas a duas pessoas por espaço;

XIX – feiras livres e Sorveterias, ressalvadas a limitação de 30% da capacidade;

XX – Centro de formação de Condutores, com limitação de 30% de sua capacidade, para aulas e realização das provas pelo órgão competente.

§ 1º. Os estabelecimentos supramencionados deverão, durante toda as suas atividades, adotarem as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, utilizando máscaras e disponibilizando insumos como álcool 70% na entrada dos referidos estabelecimentos.

§ 2º. A consumação no local em restaurantes e lanchonetes e congêneres fica condicionada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do espaço, e de quatro cadeiras a cada duas mesas, em suas extremidades, bem como funcionarão sem a presença de som automotivo, som ao vivo e som mecânico e sem a consumação de bebidas alcoólicas, devendo obedecer às regras deste decreto;

§ 3º. A entrada de pessoas em lanchonetes, restaurantes e seus congêneres será permitida até às 22h (vinte e duas horas), observado as regras deste decreto, sendo

permitido, após este horário, entregas por meio de delivery até às 24h (Vinte quatro horas).

§ 4º. Fica vedada qualquer tipo de entrega de lanches ou refeição à ser retirado no estabelecimento comercial, fora do horário mencionado no parágrafo anterior, salvo, se o cliente for transeunte ou morador da Zona Rural e não ter residência na cidade, fazendo jus a espera até às 24h da refeição em frente do estabelecimento, dentro do meio de locomoção.

§ 5º. As academias, dispostas no inciso XVII, deverão ser limitadas a Oito clientes por hora em cada estabelecimento, mediante agendamento prévio, devendo, ainda, ser disponibilizado funcionário para constante limpeza e higienização dos equipamentos.

§ 6º. Os estabelecimentos dispostos no inciso XVI deverão realizar todos os atendimentos mediante agendamento prévio, definindo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término de um atendimento e o início de outro, evitando-se a formação de filas e salas de espera.

§ 7º. Os estabelecimentos cujo funcionamento e atendimento estão autorizados mediante agendamento prévio deverão fornecer, aos seus clientes, documento apto a comprovar data e horário do atendimento marcado.

§ 8º. É vedada a disponibilização de capacete ao passageiro no caso de utilização de serviços de mototáxi, devendo o capacete utilizado ser do próprio passageiro.

§ 9º. Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão proporcionar condições de higienização, distanciamento social e suporte necessário, de modo a evitar aglomerações e exposições ao tempo.

§ 10º. Fica proibida a abertura de balneários, bares, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas.

§ 11º. Fica proibida as atividades recreativas e desportivas coletivas, amadoras e profissionais, que envolvam o confronto de equipes no município, bem como

quaisquer jogos de Tabuleiros, cartas, dominós ou peças e sinucas e Bozo, e seus congêneres.

§ 12º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 22 (vinte e duas horas) e às 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto

§ 13º Todos os estabelecimentos poderão funcionar por meio de delivery, observando o que menciona o artigo anterior.

§ 14º Compete aos gestores dos estabelecimentos, onde ocorre grande circulação de pessoas, o controle interno e externo das edificações, evitando aglomeração.

Art. 3º - Fica vedada a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§1º - É obrigatória a utilização de máscaras na circulação de pessoas autorizadas e entrada em estabelecimentos.

§2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, bem como os positivados para a doença, somente é permitida para os fins estabelecidos no presente decreto, aplicando-se eventuais penalidade a quem descumprir.

§3º - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, portando os documentos necessários de identificação pessoal, laboral ou outro documento inidôneo.

§4º - Os serviços de táxis e transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º - Fica vedada a aglomeração e reunião de pessoas em espaços públicos e privados, podendo ser responsabilizados de acordo com a legislação vigente aos que fizerem uso da prática.

Parágrafo único. Os espaços religiosos, templos e cultos, poderão ser utilizados para presença limitada de pessoas, respeitando-se as medidas de prevenção e distanciamento social e limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do espaço.

Art. 5º - A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento permitidos neste decreto, dar-se-á da seguinte forma:

I – a entrada de pessoas nos estabelecimentos fica limitada a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando-se a lotação máxima de 30% (Trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – a obrigatoriedade de utilização de máscaras e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros quadrados entre as pessoas;

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não possuírem informações oficiais da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros acerca da capacidade máxima, deverão funcionar com a capacidade de uma pessoa para cada três metros quadrados (3 m²) do local;

Art. 6º - Art. 6º - As atividades da Administração Pública Municipal permanecerão em funcionamento de forma interna durante o isolamento social restritivo, atendendo-se, obrigatoriamente, às medidas de distanciamento mínimo de 01 (um) metro, utilização de máscaras e álcool 70%.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento presencial ao Público, excetuadas situações de extrema urgência.

Art. 7º - Os servidores pertencentes ao grupo de risco, elencados no Decreto estadual, deverão informar suas condições às suas respectivas Chefias para verificação de disponibilidade de adoção do regime de teletrabalho.

Art. 8º - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos e privados, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações do presente Decreto, conforme:

I – No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas a aplicações das infrações;

II – multa por infração de R$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos, sendo o valor duplicado na segunda reincidência, após descumprimento reiterado pela terceira vez será feito a interdição do estabelecimento.

III – multa por infração de R$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas, sendo o valor duplicado a cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos nos casos de reincidência pela terceira vez dos estabelecimentos será pelo período de 45 dias;

§1º - Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas das denúncias.

§3º - A aplicação das penalidades de multa, interdição ou embargo só serão adotadas a partir do segundo dia de vigência do início do isolamento social restritivo, previsto neste Decreto.

Art. 9º - Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas (Toque de recolher) em espaços e vias públicas, entre as 22h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas), sendo autorizada a circulação para casos de extrema necessidade e urgência comprovada.

Art. 10° - Fica instituído, que a omissão de especificidade por este decreto será suprida pelo Decreto estadual vigente.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Ofício Nº015/SEMUTAS/2021 Em, 06 de maio de 2021.

ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES EM PORTO-VELHO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMUTAS, vem por meio deste esclarecer sobre sua postura diante das solicitações feitas por pessoas que necessitam ir para Porto-Velho realizar consultas ou exames.

A política de assistência social é uma política pública com fronteiras bem definidas e bem delimitadas e em suas normativas ficam bem desenhadas nossas obrigações e os serviços que devem ser oferecidos para a população.

O **TRANSPORTE DE PESSOAS** para realização de exames, consultas, perícias, concursos, audiências, reuniões ou qualquer outra finalidade **não é de responsabilidade desta secretaria.**

Entretanto sabemos que essas demandas batem à nossa porta e precisamos orientar a população e dar os devidos esclarecimentos.

Existem meios de contribuir com essas demandas e são as seguintes:

1 – Passe livre para idosos ou deficientes.

Esta secretaria já realiza a intermediação e facilitação no processo de emissão de carteiras de passe livre junto ao DER – RO. As pessoas que se encontrem em condições de solicitar essa carteira devem fornecer ao CRAS cópias de RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda e foto 3x4. No caso das pessoas com deficiência é preciso adicionar ficha específica do DER encontrada no CRAS que especifique qual é a deficiência. Após a junção de todos os documentos a SEMUTAS se responsabiliza de levar os mesmos para o DER e trazer as carteiras para entregar à população.

2 – Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

A Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio. Esta normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em casos especiais, de um Estado para outro Estado. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

Para tanto é necessário entrar em contato com a SEMUTAS para preenche os documentos necessários que posteriormente serão enviados para o setor responsável pelo TFD em Porto-Velho.

Entretanto nenhuma dessas providências é obtida em pequeno espaço de tempo, tendo em vista que são realizadas por outras esferas de governo e a SEMUTAS apenas intermédia o processo. É preciso pelo menos 1 mês de antecedência.

Desta forma reafirmo o compromisso da SEMUTAS em viabilizar serviços e garantir direitos a toda a população. Mas chamo a atenção para o fato de que tudo tem uma forma de ser feita e tudo tem burocracia que deve ser obedecida.

Lembramos por fim que nossas ações têm limitações legais e não podemos passar por cima da lei. Precisamos aprender a usar os mecanismos que a máquina pública e a legislação colocam à nossa disposição.

Finalizo reiterando votos de estima e apreço por todos e todas.

Jorge Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Trabalho
e Assistência Social
Decreto nº 5.877-GP/2021

DECRETO Nº 6.200-GP/2021
Em 04 de maio de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente"

O **PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.687/GP-2021, de 04 de maio de 2021,

D E C R E T A

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesa com Obrigações Patronais, Rescisões Trabalhistas, Outros Auxílios Financeiros e Diárias Civil.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	200.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	275.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílos Financeiros a Pessoas Físicas	200.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO A VIGIL. EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL		**685.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	675.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO A VIGIL. EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL		**685.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 04 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
04/05/2021 a 06/05/2021
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº113

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
CONTROLE INTERNO - CI

Memorando N°. 001/CI/2021 **Nova Mamoré, 07 de maio de 2021.**

Ao Excelentíssimo
Sr. ANDRE LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré
N E S T A

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos através do presente, pedir encarecidamente que as prestações de contas das diárias sejam entregues em mãos pelos vereadores e ou servidores quando do retorno da viagem, para evitar problemas com percas ou extravios da mesma se deixados em locais indevidos.

É por oportuno lembrar que cada um que pega diária, é responsável, e está obrigado por iniciativa pessoal, a comprovar ao órgão competente os valores a ele confiado, sob pena de que não o fizer na forma estabelecida poderá ser encaminhado para desconto em folha de pagamento, com vistas a ressarcimento aos cofres Municipal, nesse interim o Parágrafo único do artigo 1º da Lei de diárias n. º 1261/2017 diz:

> **Parágrafo Único -** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.
>
> [...]
>
> E ainda...
>
> Art. 8º - A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de Memorando constante do Anexo II.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc^to
Em 10/05/21 às 9:45 hrs.
C.M.N.M

E na oportunidade, sugerir, que quando trouxerem comprovação de pagamento de estadia e, ou despesas com alimentação e deslocamento por

meio de documento legal, que o mesmo venha com o nome e/ou CPF da pessoa, ficando assim de forma mais clara os gastos com despesas.

Este memorando buscou ainda orientar no sentido de assegurar a regularidade, a legalidade e a legitimidade dos respectivos atos deste Poder Legislativo. Ainda, este controle se encontra a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RO

Ofício nº 049 /IPRENOM/2021 Nova Mamoré, 10 de maio de 2021.

Ao Exmº Sr.
André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré
NOVA MAMORÉ-RO
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-la atenciosamente, vimos através do presente para solicito se possível ceder o auditório da câmara no dia 11/05/2021 as 9:00horas, para apresentação da Avaliação Atuarial do exercício de 2021, o qual foi realizado por empresa contratada por este Instituto de Previdência Própria.

Informamos que, se possível fazer presente os vereadores da casa, tendo em vista que o resultado do trabalho é de interesse não apenas desta unidade gestora, mas também do executivo e legislativo, o qual terão que aprovar o projeto de lei que irá homologar o resultado atuarial.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa inteira disposição para quaisquer informações, ao tempo em que renovamos os nossos votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

Maria José A. de Andrade
Presidente do IPRENOM

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 10/05/21 às 12:18 hrs.
C.M.N.M.
Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OFÍCIO Nº 036/SEMED/2021

NOVA MAMORÉ, 06 DE MAIO DE 2.021.

DA: Secretaria Municipal de Educação.

PARA: Câmara Municipal de Nova Mamoré

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, vimos pelo expediente, através do presente instrumento SOLICITAR de Vossa Senhoria indicação de 2 (dois) nomes de funcionários desta Secretaria para compor o **Comitê Gestor de Volta às aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Mamoré/RO** sendo: 1 (titular) e 1 (suplente)

Vale salientar que tal solicitação se faz necessário para organizar **o retorno pós-pandemia das atividades escolares** no Município de Nova Mamoré**.** Ressaltamos que todas as reuniões serão pelo aplicativo meet e no período vespertino.

Destarte, em cumprimento ao monitoramento e fiscalização do Tribunal de Contas, contamos com a vossa valiosa colaboração no prazo de 07 dias para resposta deste ofício.

Desde já agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Eunice Menezes de Souza
Secretária Municipal de Educação
Dec. N. 5.875– GP/2021

A Ilm.Sr.
André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré
Nesta

Digitalizado com CamScanner